

O INSTITUTO DO LIVRO

AZEVEDO AMARAL

Entre os decretos-leis que, desde a promulgação do estatuto nacional de 10 de novembro, vêm realizando em vários setores administrativos a obra construtiva do Estado Novo, um dos mais interessantes por certo é o relativo à organização do Instituto do Livro. O assunto já foi comentado em nota editorial na edição anterior da *Revista do Serviço Público*. Seria portanto supérfluo e mesmo inoportuna a análise das minúcias do novo aparelho administrativo, cujas linhas gerais ficaram definidas pelos dispositivos do decreto-lei que o veio criar. Vamos pois focalizar apenas certos pontos, nos quais se reflete caracteristicamente o sentido da atual organização estatal no desempenho da função de difundir a cultura e de elevar o nível espiritual da Nação.

Nenhum traço individualiza melhor o Estado autoritário instituído no Brasil pela Constituição de 10 de novembro, diferenciando-o de quaisquer outras formas de governo, que a atitude atribuída ao poder público acerca das questões de ordem cultural. A órbita das funções prescritas ao Estado nesse plano não se limita a conter tudo que incide na categoria educacional adstrita ao círculo especial da missão pedagógica. Nos termos da Constituição de 10 de novembro, as finalidades educativas da ação estatal visam solucionar em múltiplos casos e por várias modalidades o problema global da expansão e do aperfeiçoamento da cultura.

O art. 128 do estatuto nacional desdobra-se em duas partes, em que se polariza, por assim dizer, o conceito firmado pelo legislador constituinte como postulado básico da política educacional e cultural do Estado brasileiro. Assim, depois de firmar a doutrina de que as atividades culturais devem ser livres e fazer parte da esfera reservada ao indivíduo, o dispositivo do citado artigo constitucional conclue atribuindo ao Estado o dever de animar por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura em geral.

Temos, por essa forma, consagrado no novo regime tanto a idéia da inviolabilidade das prerrogativas do espírito, assegurando-lhe ampla liberdade no campo da pesquisa científica e da criação artística, como o conceito de que entre as funções primaciais do Estado figura a de amparar, estimular e mesmo orientar as atividades espirituais e promover a difusão da cultura pela organização da educação popular.

A fundação do Instituto do Livro incide rigorosamente no plano de medidas com que o poder público vai consolidando, em realizações concretas, os postulados definidos pelo legislador constituinte como diretrizes da obra de expansão cultural por êle incluída entre as atribuições precípua do Estado Novo. O decreto-lei versante sobre essa matéria é realmente merecedor de incondicional aplauso, pela maneira feliz com que circunscreveu, em termos nítidos e concisos, questão tão ampla e complexa, qual a que constituía o seu objetivo.

O problema do livro apresenta dois aspectos essenciais. Um deles é o desenvolvimento da produção de obras de todo o gênero, desde que concorram para elevar o nível cultural da Nação e permitir que os benefícios da difusão do conhecimento e do apuro da sensibilidade se infiltrem por camadas cada vez mais amplas da população. O outro lado, a que acima aludimos, é a organização de meios adequados para facilitar o acesso do maior número possível de indivíduos aos livros publicados no país ou importados de centros de cultura estrangeiros. O decreto-lei que criou o Instituto do Livro atendeu convenientemente a êsses dois pontos capitais da questão.

Uma das secções do Instituto terá por encargo promover e animar o desenvolvimento da publicação de bons livros nacionais. Em princípio, o que a êsse respeito ficou sendo lei da República satisfaz plenamente as condições do problema que se procurou solucionar. Mas, permita-se-nos formular aqui algumas considerações de ordem prá-

tica, que a nosso ver apresentam a máxima relevância, porque nelas se envolvem pontos de que depende o êxito ou o insucesso das medidas concretas que vierem a ser adotadas.

Que cumpre fazer para estimular a produção de livros no Brasil? A opinião mais vulgarizada é a de que o problema oferece principalmente interesse econômico. Em outras palavras, corre em geral como verdade indiscutível que, para intensificar as publicações de livros nacionais, os poderes públicos devem antes e acima de tudo proporcionar à indústria do livro condições mais vantajosas, aliviando-a na medida do possível de tudo que tender a onerá-la financeiramente.

Sem dúvida, ha uma grande parte de verdade nessa afirmação, pelo menos sob o ponto de vista teórico. Mas não se pode deixar de fazer algumas observações.

Em primeiro lugar, a produção de livros depende muitíssimo mais da atividade intelectual dos que os escrevem, que da parte desempenhada no trabalho produtivo pelos que os imprimem e vendem. Certas condições inerentes ao atraso cultural de um país como o nosso fazem, de fato, com que em geral o editor, o tipógrafo e o livreiro avultem por tal forma na indústria do livro, que bem se compreende o esquecimento a que se vai relegando esse obscuro mas, em última análise, imprescindível fator, que é o escritor.

Não seria, portanto, em harmonia com as altas finalidades do Instituto do Livro que, na regulamentação do decreto-lei que o organizou e na determinação das funções da secção incumbida de promover atividade publicitaria, se viesse a dar exagerada importância aos interesses dos industriais do livro em detrimento dos direitos e também dos legítimos interesses dos que são afinal de contas os creadores insubstituíveis de toda a produção cultural impressa. Certamente, para que se produzam livros é necessário que aqueles que empregam capitais e atividades nessa indústria tenham adequada remuneração. Mas é igualmente indiscutível que as proporções e sobretudo a qualidade da produção cultural impressa dependem das garantias que o trabalhador intelectual tenha de uma justa recompensa dos seus esforços.

E' preciso sobretudo que não haja uma disparidade violenta e impressionante entre as vantagens auferidas pelo industrial do livro e a insignificância dos lucros concedidos ao autor. O Ins-

tituto do Livro, em obediência ao sentido dos dispositivos constitucionais de que aquele órgão administrativo é uma expressão concreta, não poderá deixar de incluir entre os objetivos práticos da sua atuação a proteção dispensada ao autor, tão lastimavelmente sacrificado entre nós.

Subsiste ainda no Brasil a idéia que em outros países foi abandonada ha quasi um século e segundo a qual as relações do autor e do industrial do livro incidem na categoria das que existem entre o empregado e o empregador. Por toda a parte, isto é, em todos os países de cultura adiantada, essas relações são ha muitas dezenas de anos encaradas de um ponto de vista completamente diferente. O autor e o editor são sócios em um empreendimento que é a publicação de um livro. O primeiro, como sócio técnico, compartilha de lucros em uma proporção calculada sobre bases razoáveis e fixas, como se faz em qualquer outra associação comercial análoga.

Dessa compreensão inteligente e justa da situação resulta a formação de uma atmosfera estimulante da produção de livros de todo o gênero. Escrever torna-se em tais circunstâncias uma profissão suficientemente segura para constituir um meio de vida remunerador para um vasto número de escritores e que proporciona mesmo, aos que mais se distinguem, meios de enriquecer.

Dir-se-á que no Brasil fatores múltiplos, entre os quais prepondera o analfabetismo, vêm crear condições muito diferentes. Por certo tal objecção contém muita verdade. Mas, ainda assim, é indiscutível a persistência de situação profundamente anômala em relação à atividade produtora de livros. Um simples golpe de vista comparativo entre a posição da nossa indústria do livro e as vantagens que os escritores auferem do seu trabalho intelectual, basta para mostrar que existe um problema, cuja solução deverá ser dada pelo Instituto do Livro. Este não poderá eficazmente animar a produção cultural impressa, sem atender aos interesses dos escritores, por meio de providências que lhes permitam auferir maiores vantagens da sua produção intelectual. O Estado Novo assumiu a responsabilidade de animar a cultura e não pode tornar efetivo o cumprimento dessa atribuição, sem assegurar aos intelectuais o que já lhes está garantido em todos os países de cultura adiantada.

Sabidamente o decreto-lei que creou o Instituto do Livro prescreveu em linhas gerais medi-

das atinentes à solução do outro aspecto do problema que acima focalizámos. Consiste êste, como dissemos, em organizar os meios de tornar os livros acessíveis àqueles que não os podem comprar. A questão das bibliotecas nunca foi entre nós convenientemente abordada e somente agora com o Instituto do Livro aparece a probabilidade de vê-la satisfatoriamente resolvida.

A biblioteca tem duas finalidades nitidamente distintas. Uma delas é constituir centros de estudos e pesquisas, naturalmente reservados aos que se consagram a trabalhos de erudição em qualquer setor do conhecimento. A outra é proporcionar às massas populares acesso fácil, cômodo e econômico aos livros, por meio dos quais cada um pode aperfeiçoar a sua cultura em um auto-didatismo proveitoso.

A nossa idéia de biblioteca foi até agora uma confusão entre essas duas funções tão diferentes e, mais que isso, absolutamente incompatíveis uma com a outra. Assim, por exemplo, a nossa Biblioteca Nacional que pela sua natureza deveria ser exclusivamente uma biblioteca de alta cultura, isto é, um centro de estudos e de pesquisas, vem sendo desde a sua fundação também uma biblioteca do tipo popular. O resultado dessa acumulação de funções incompatíveis tem sido reduzir consideravelmente a utilidade daquela magnífica instituição no tocante ao desempenho da sua finalidade própria, ao mesmo tempo que, como biblioteca popular, ela não pode corresponder aos objetivos das bibliotecas dêsse tipo.

A criação de bibliotecas populares tem de obedecer a um plano, em que se deve levar em conta tanto a sua organização como a sua distribuição pelos pontos em que mais úteis elas se possam tornar como instrumentos de difusão da

cultura entre as massas da população. As bibliotecas populares, com as suas diferentes secções, inclusive a imprescindível sala de leitura juvenil, não precisam ser estabelecimentos aparatosos. Pelo contrário, ha uma certa conveniência nas instalações modestas, desde que sejam higiênicas e confortáveis. O ponto essencial é multiplicar as bibliotecas populares, de modo a que nas grandes cidades cada bairro e sobretudo os distritos habitados pelas classes mais pobres disponham de número suficiente de salas de leitura, para proporcionar meios de educação auto-didática ao maior número possível de indivíduos de ambos os sexos e de todas as idades.

Sob o ponto de vista que mais diretamente se relaciona com as finalidades da *Revista do Serviço Público*, ha ainda um aspecto muito importante na missão conferida ao Instituto do Livro. Trata-se da organização de uma classe especializada de funcionários, destinada ao serviço das bibliotecas. Em um país como o nosso, onde ainda tão pouco se lê, não é fácil encontrar bibliófilos em número suficiente para se tornarem organizadores e dirigentes de todas as bibliotecas de que carecemos, afim de executar um vasto programa de difusão de cultura popular. Mas o Instituto do Livro poderia incluir entre as suas atividades iniciais a organização de cursos sumários, onde se preparassem os candidatos aos cargos técnicos nos serviços das bibliotecas.

Por essa forma, à medida que as necessidades creadas pela formação de novas bibliotecas fôssem surgindo, haveria sempre número suficiente de candidatos habilitados a disputar em concurso as nomeações iniciais para o exercício daquelas funções.